



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### ATO DA PRESIDENTE Nº 512, DE 2015

**A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o disposto nos arts. 246, § 1º, e no art. 250, ambos do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar competência ao Secretário-Geral para :

I – movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessários ao funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, podendo, para tanto, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, vedada a subdelegação;

II – autorizar o parcelamento de reposições e indenizações ao erário na forma do art. 119 da Lei Complementar nº 840/2011;

III – reconhecer dívidas por exercícios anteriores, autorizadas e de direitos reconhecidos;

IV – dispensar licitações para a prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, nos casos previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como as inexigibilidades previstas no art. 25 do referido diploma legal;

V – designar comissões especiais de licitação, ou pregoeiro e respectiva equipe de apoio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação específica;

VI – apreciar impugnações a editais de licitação realizadas na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93;

VII – homologar licitações em todas as modalidades previstas em lei;

VIII – revogar ou anular procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

IX – apreciar recursos interpostos contra atos da Administração, em conformidade com o estipulado no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

X – celebrar e rescindir contratos de prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem assim convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da lei;

XI – celebrar termos aditivos aos contratos e demais instrumentos mencionados no inciso anterior, na forma da lei;

XII – designar executor de contrato, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

XIII – designar comissão de recebimento de materiais, obras, serviços ou locações, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

XIV – autorizar prorrogação de prazos contratuais, observada a legislação vigente;

XV – aplicar ou relevar sanções a contratados inadimplentes, previstas na legislação;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

XVI – conceder suprimento de fundo e aprovar a respectiva prestação de contas;

XVII – autorizar a publicação da matéria veiculada no Diário da Câmara legislativa do Distrito Federal;

**Art. 2º** Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário-Geral desde 8 de janeiro de 2015 até a publicação do presente Ato.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**  
*Presidente*